



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**ANEXO XXIX**

**DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DOS PRINCIPAIS  
ITENS DA DESPESA**

LDO, art. 7º, inciso XXX

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS:**

A estimativa de gastos com pessoal para o ano de 2011 foi realizada utilizando-se a seguinte metodologia:

- **Pessoal Ativo e Inativo:** foram projetadas as despesas fixas da folha de pagamento relativas a vencimentos, gratificações, vantagens pessoais incorporadas, adicional por tempo de serviço, proventos, abonos pecuniários, abono de permanência, cargos em comissão e de natureza especial e outras de natureza permanente. Para tanto, utilizou-se os **valores da folha de abril**, corrigidos pelo índice de crescimento vegetativo, **de 0,3% a.m.** para o Poder Executivo e **de 0,25% a.m.** para o Poder Legislativo. Sobre tais valores foram adicionadas previsões de despesas com reajuste salarial e de nomeações decorrentes de concursos e de criação de cargos, cuja execução efetiva, em 2011, estará condicionada à conjuntura econômica do período e à disponibilidade orçamentária e financeira.
- **Crescimento vegetativo:** foram adicionados os custos estimados para crescimento vegetativo da folha, estando assim compreendido, as progressões, promoções e majoração do adicional por tempo de serviço, dentre outros.
- **Admissão de Pessoal:** foram considerados os valores decorrentes das admissões previstas no Anexo XX da LOA 2011, relativamente aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como nas empresas públicas custeadas com recursos do

Tesouro, devendo esclarecer que a realização do ato estará condicionada à conjuntura econômica do período e, também, à disponibilidade orçamentária e financeira.

### **SERVIÇO DA DÍVIDA:**

A fixação dessas despesas obedece a uma série de critérios estabelecidos nos contratos e nas previsões de novas operações de crédito a contratar, tais como: o valor a ser financiado, a moeda, a contrapartida, o custo do projeto, a amortização, juros e encargos, o tipo de operação, o início e término do contrato, as formas de desembolsos, etc., ou seja, as peculiaridades de cada contrato. Essas informações foram prestadas detalhadamente pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda nos demonstrativos caracterizados como situação do endividamento do Distrito Federal - Projeção do Serviço da Dívida e de novas operações, que constam do módulo de "Documentos Complementares" que acompanha o PLOA.

### **PRECATÓRIOS:**

As despesas relativas às sentenças judiciais, constantes do Projeto de Lei, foram aquelas cujo período de recebimento processual está situado entre o 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010. Referidas despesas foram levantadas em consonância com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 666/2002 e com os arts. 19 e 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011. A relação das requisições de pequeno valor e dos precatórios judiciais originários dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, embora sobre o controle da Procuradoria Geral do Distrito Federal, tem seus recursos orçamentários consignados na Secretaria de Fazenda, por força de convênios firmados com os Tribunais de Justiça e do Trabalho.

Os precatórios judiciais relativos ao extinto IDHAB (administração indireta) estão consignados na Companhia de Habitação do Distrito Federal – CODHAB. Quanto aos precatórios judiciais e os débitos oriundos de decisões transitadas em julgado dos Órgãos da Administração Indireta, os recursos constam das próprias Unidades Orçamentárias.

As despesas dessa natureza estão classificadas como alimentares, aquelas diretamente relacionada ao salário pessoal, e as não alimentares, aquelas que têm como beneficiário pessoas jurídicas. Ocorre, no entanto, que referidas despesas, a exceção das consideradas

como de Pequeno Valor ou de Pagamento Imediato, serão liquidadas seguindo a ordem cronológica de pagamento, na forma do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

### **PASEP:**

A previsão dessa despesa é elaborada calculando-se 1% sobre a receita corrente e sobre as receitas de transferências correntes e de capital, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998. O pagamento do PASEP, relativo às receitas auferidas pelo Tesouro e pelos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, estão consignados na Secretaria de Fazenda, a qual é a responsável por sua liquidação junto à Receita Federal. Já o PASEP decorrente da arrecadação das entidades da Administração Indireta está consignado e sob o controle das respectivas Unidades Orçamentárias.

### **CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES:**

Os recursos dessa natureza (auxílio-creche, auxílio-transporte, vale-alimentação e auxílio-alimentação) segue a mesma regra utilizada para as despesas de pessoal, pois tais dispêndios estão diretamente relacionados. Contudo, as despesas são levantadas considerando o valor dos benefícios concedidos.

Consideram-se, ainda neste contexto, os ajustes decorrentes de eventuais distorções, em função de férias, licenças, afastamentos de servidores e/ou novas contratações. Cabe destacar que os valores relativos a vales-transporte não incluem o período de férias do servidor.